



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEMADES Nº 208.2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL A EDILSON GOMES DE MELO - MERCADINHO DE FERRAGENS EDILANE, CNPJ - 03.255.250/0001-60.
- PORTARIA SEMADES Nº 212.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A 42.720.848 RENERIO SILVA REIS, CNPJ 42.720.848/0001-35.
- PORTARIA SEMADES Nº 207.2024- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A D&D FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - SINGULAR PHARMA, CNPJ - 47.960.824/0001-77.
- PORTARIA SEMADES Nº 209.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A FARMAJEAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FARMAJEAN, CNPJ - 08.711.941/0001-45.
- PORTARIA SEMADES Nº 210.2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL A PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ - 17.428.731/0162-10.
- PORTARIA SEMADES Nº 211.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A CLINICA MIRRA LTDA, NOME FANTASIA CLINICA MIRRA, CNPJ 46.337.161/0001-76.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

---

- AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

016/INEX/SEMADES/ABR-2024

**PORTARIA Nº 208/2024**

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **EDILSON GOMES DE MELO - MERCADINHO DE FERRAGENS EDILANE**, CNPJ - **03.255.250/0001-60**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Expedir **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **EDILSON GOMES DE MELO - MERCADINHO DE FERRAGENS EDILANE**, CNPJ **03.255.250/0001-60**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, Nº 440, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio varejista de ferragens e ferramentas sem enquadramento pela legislação vigente, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I**- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II**- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**III**-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**IV**-Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

**V**- Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo**: Durante a vigência desta Inexigibilidade);

**VI** -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**VII** -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

**VIII** -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

**X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

**XII** - Sempre enviar as embalagens vazias para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra fechando o ciclo de logística reversa (**Prazo**: No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**XIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo**: No ato de renovação desta Inexigibilidade).



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º**- O requerimento de renovação dessa Inexigibilidade deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 6º** -Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º**-A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 11 de abril de 2024.

**Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

020/AA/SEMADES-FEV-2024

### PORTARIA N.º 212/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **42.720.848 RENERIO SILVA REIS** CNPJ **42.720.848/0001-35**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **42.720.848 RENERIO SILVA REIS CNPJ 42.720.848/0001-35**, tendo como atividade principal Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, enquadrado pelo decreto n.º 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO – OFICINAS MECÂNICAS com área inferior a 600 m<sup>2</sup>, com sede na 11 R RUA PEDRO BATISTA, n.º 19C, CENTRO, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta autorização);

**III** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

**IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- V** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII** - Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (**Prazo:** 90 dias);
- VIII** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X** - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI** - Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII** - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIV** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XVI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);
- XVII** - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XVIII** - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

**XIX** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 6º** - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 24 de Abril de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

051/AA/SEMADES/ABR-2024

**PORTARIA Nº 207/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a D&D FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - SINGULAR PHARMA**, CNPJ - **47.960.824/0001-77** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL D&D FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - SINGULAR PHARMA CNPJ - 47.960.824/0001-77**, para execução da atividade: FARMACIA, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede AV TERTULIANO CAMBUI, 55, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44900000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);

**V** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**VI-** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VII-** Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII-** Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**IX** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**X** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

**XI** - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

**XII** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

**XIII-** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 6º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 7º-A** referida **AUTORIZAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê-BA, 23 de ABRIL de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

049/AA/SEMADES/ABR-2024

**PORTARIA Nº 209/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **FARMAJEAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FARMAJEAN**, CNPJ - **08.711.941/0001-45** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **FARMAJEAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FARMAJEAN** CNPJ - **08.711.941/0001-45**, para execução da atividade: FARMACIA, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede AV TERTULIANO CAMBUI, 162, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44900000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**VI-** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VII-** Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. **(Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII-** Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**IX** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado **(Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**X** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - **(Prazo:** Durante a vigência desta licença);

**XI** - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

**XII** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

**XIII-** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC **(Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 6º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º**-A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 23 de ABRIL de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

017/INEX/SEMADES/ABR-2024

### PORTARIA Nº 210/2024

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA**, CNPJ - **17.428.731/0162-10**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Expedir **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA**, CNPJ **17.428.731/0162-10**, com sede na R ROGERIO DOURADO, Nº 263, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: 80.12-9-00 - Atividades de transporte de valores sem enquadramento pela legislação vigente, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I**- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II**- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**III**-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**IV**-Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

**V**- Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo**: Durante a vigência desta Inexigibilidade);

**VI** -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**VII** -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

**VIII** -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

**X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

**XII** - Sempre enviar as embalagens vazias para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra fechando o ciclo de logística reversa (**Prazo**: No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**XIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo**: No ato de renovação desta Inexigibilidade).



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º**- O requerimento de renovação dessa Inexigibilidade deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 6º** -Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º**-A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 24 de abril de 2024.

---

**Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

047/AA/SEMADES/ABR-2024

### PORTARIA N° 211/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA MIRRA LTDA** nome fantasia **CLINICA MIRRA**, CNPJ **46.337.161/0001-76** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM n°4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA MIRRA LTDA** nome fantasia **CLINICA MIRRA**, CNPJ **46.337.161/0001-76**, para execução da atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, enquadrado pelo decreto n° 360/2019 para **Saúde – CONSULTÓRIOS MÉDICOS** ou odontológicos, farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, n° 581 A, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.860-015.

**Art. 2º**- Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II**- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo**: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes)



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV**-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23(**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V**- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VI**-Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**VII**- Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado(**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VIII** - Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**X**-Apresentar Alvará Sanitário (**Prazo:** 90 dias);

**XIII** -Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**-A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 7º-** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê-BA, 24 de abril de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 343/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE NÃO RECEBIMENTO DE  
RECURSO E CONTRARRAZÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020104/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica que o representante da empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - CNPJ Nº 12.939.753-0001/46 manifestou a intenção de interpor recurso na sessão do dia 18/04/2024, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a recorrente, por conseguinte, descumpriu o disposto no inciso I, do Artigo 165, da Lei 14.133/2021 e subitem 10.2 do edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, como sendo o prazo para a apresentação das razões de recurso por escrito. A empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - CNPJ Nº 12.939.753-0001/46 não apresentou o recurso por escrito no prazo legal e, por consequência, a empresa COMERCIAL DE MOTOS IRECÊ LTDA – CNPJ Nº 02.992.265/0001-49 não apresentou as contrarrazões de recurso, a qual teria direito. A Agente de Contratação manteve, em respeito aos princípios licitatórios, em particular da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a decisão proferida no dia 18/04/2024. Data: 25/04/2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na plataforma do BNC, site: <https://bnccompras.com>. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Agente de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024**

O Município de Irecê/Ba, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa LIVRARIA E PAPELARIA LIBERDADE EIRELI, inscrita sob CNPJ de Nº 33.546.074/0001-87 apresentou CONTRARRAZÕES ao recurso interposto no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 004/2024, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Data: 24/04/2024. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no <https://bnccompras.com>. E-mail: [irecepregao@gmail.com](mailto:irecepregao@gmail.com). Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022003/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 006/2024, objetivando o Registro de preço para futura e eventual locação de veículos automotores, sem motorista, de pequeno porte, para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: A F DE FIGUEREDO LTDA - CNPJ nº 37.152.405/0001-55 com preços registrados nos valores totais estimados de R\$ 479.999,52 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais), R\$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais) e R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais) referente aos lotes 01 e 02, respectivamente. Os representantes das empresas: REALIZA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 00.215.234/0001-56 e TAIAMA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA – CNPJ Nº 17-239.474/0001-93 manifestaram a intenção de interpor recurso, foi concedido o prazo de 3 (três) dias, como consta do inciso I, do Artigo 165, da Lei nº 14.133/2021. Data: 25/04/2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na plataforma do BNC, site: <https://bnccompras.com>. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Agente de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020104/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou e homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2024, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de um carro e duas motos, zero quilômetro, destinados a premiação do Programa "IPTU PREMIADO" da Secretaria da Fazenda do Município de Irecê/BA, em favor das empresas: IREVEL IRECÊ VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 96.709.134/0001-55 no valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) referente ao item 01 e a empresa COMERCIAL DE MOTOS IRECÊ LTDA – CNPJ Nº 02.992.265/0001-49 no valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) e R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais) referente aos itens 02 e 03, respectivamente. Data de assinatura: 25/04/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9B2A-0AB5-BD77-6FAE-7C94> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B2A-0AB5-BD77-6FAE-7C94



### Hash do Documento

b8b292b1de712c01361cc95ac6c0252e83a0ca7255fce4516c64cac3efd7091f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/04/2024 15:54 UTC-03:00